



**Identificar-se**

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

▼ MENU

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

Rio Branco  
**Pesquisar por:** Número do Processo  
☐ Unificado ☒ Outros  
**Número do Processo:** 0010375-78.2008.8.01.0001



**Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos.**

### Dados do Processo

**Processo:** 0010375-78.2008.8.01.0001 (001.08.010375-9) **Julgado**  
**Classe:** Procedimento Sumário  
 Área: Cível  
**Assunto:** Inadimplemento  
**Local Físico:** 12/04/2012 00:00 - Aguardando Publicação no Diario da Just. - relação 58 lote 02  
**Distribuição:** Sorteio - 11/06/2008 às 11:20  
 1ª Vara Cível - Rio Branco  
**Valor da ação:** R\$ 13.500,00  
**Custas:** **Visualizar custas (há custas pendentes)**

### Partes do Processo

**Autor:** José Ribamar Batista da Silva  
 Advogada: Vera Lucia Heep  
 Advogada: Jeanne de Souza Santiago  
**Réu:** Real Seguros S/A  
 Advogada: Alexandrina Melo de Araujo

### Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

| Data       | Movimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20/05/2014 | Publicado<br>Relação : 0053/2014 Data da Disponibilização: 19/05/2014 Data da Publicação: 20/05/2014 Número do Diário: 5.159 Página: 44/49                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 15/05/2014 | Ato Judicial Encaminhado a Publicação<br>Relação: 0053/2014 Teor do ato: (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A22) Dá as partes por intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araujo (OAB 401/AC), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | Souza Santiago (OAB 3089/AC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 14/05/2014 | Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC)<br>(COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A22) <i>Dá as partes por intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 14/05/2014 | Juntada de Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 14/05/2014 | Não Provimento - TJ/STJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 31/07/2013 | Remessa dos Autos ao TJ em Grau de Recurso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 31/07/2013 |  <b>Certidão Expedida</b><br><i>Certidão - Prazo decorrido sem manifestação da parte</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 31/07/2013 | Juntada de Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 09/07/2013 | Publicado<br><i>Relação :0100/2013 Data da Disponibilização: 08/07/2013 Data da Publicação: 09/07/2013 Número do Diário: 4.950 Página: 28/31</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 05/07/2013 | Ato Judicial Encaminhado a Publicação<br><i>Relação: 0100/2013 Teor do ato: 1. Trata-se de Recurso de Apelação apresentado dentro do prazo legal (art. 506, II e 508, CPC); 2. Preparo recolhido e comprovado (art. 511, do Código de Processo Civil); 3. Recebo, pois, a apelação em ambos os efeitos (art. 518 e 520, CPC); 4. Dê-se vista a parte autora-apelada para, querendo, responder (art. 518, Código de Processo Civil); 5. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça; 6. Intimem-se. Cumpra-se. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araujo (OAB 401/AC), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 26/06/2013 |  <b>Recebido o recurso Sem efeito suspensivo</b><br><i>1. Trata-se de Recurso de Apelação apresentado dentro do prazo legal (art. 506, II e 508, CPC); 2. Preparo recolhido e comprovado (art. 511, do Código de Processo Civil); 3. Recebo, pois, a apelação em ambos os efeitos (art. 518 e 520, CPC); 4. Dê-se vista a parte autora-apelada para, querendo, responder (art. 518, Código de Processo Civil); 5. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça; 6. Intimem-se. Cumpra-se.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09/04/2013 | Concluso para Despacho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 09/04/2013 | Juntada de Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 02/04/2013 | Realizado Cálculo de Custas<br><i>Guia nº 001.0010917-78 - Recursos</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 21/03/2013 | Publicado<br><i>Relação :0034/2013 Data da Disponibilização: 20/03/2013 Data da Publicação: 21/03/2013 Número do Diário: 4.877 Página: 35/38</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 19/03/2013 | Ato Judicial Encaminhado a Publicação<br><i>Relação: 0034/2013 Teor do ato: Diante do exposto, Acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, adequando-se o valor remanescente da execução em R\$ 265,26 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), nos termos fixados pelo Tribunal de Justiça. Considerando que os mencionados valores já se encontram devidamente depositados (fl. 122), declaro a satisfação da obrigação executada e, via de consequência, decreto a extinção processual com resolução do mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1099852/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha), fixo honorários advocatícios sucumbenciais para a fase de cumprimento de sentença, no importe de 10% sobre o valor da execução. Devendo o cumprimento forçado desta obrigação ser efetuado pelo patrono do impugnado em autos apartados. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de alvará para liberação dos valores penhorados em favor da parte autora, conforme os parâmetros estipulados nesta sentença. No que toca os valores que restarem na conta judicial, restitua-se a parte devedora mediante alvará. Em seguida, arquivem-se, com as anotações de praxe.REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araujo (OAB 401/AC), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)</i> |
| 04/07/2012 | Juntada de Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 04/07/2012 | Juntada de Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 04/07/2012 | Juntada de Documento <b>(Cancelada)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 04/07/2012 | Juntada de Documento <b>(Cancelada)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 04/07/2012 | Juntada de Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 04/07/2012 | Juntada de Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 04/07/2012 | Juntada de Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 04/07/2012 | Juntada de Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 04/07/2012 | Juntada de Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 04/07/2012 | Juntada de Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 04/07/2012 | Juntada de Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 04/07/2012 | Juntada de Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 04/07/2012 | Juntada de Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

Publicado  
Diante do exposto, Acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, adequando-se o valor remanescente da execução em R\$ 265,26 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), nos termos fixados pelo Tribunal de Justiça. Considerando que os mencionados valores já se encontram devidamente depositados (fl. 122), declaro a

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | <i>satisfação da obrigação executada e, via de consequência, decreto a extinção processual com resolução do mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1099852/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha), fixo honorários advocatícios sucumbenciais para a fase de cumprimento de sentença, no importe de 10% sobre o valor da execução. Devendo o cumprimento forçado desta obrigação ser efetuado pelo patrono do impugnado em autos apartados. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de alvará para liberação dos valores penhorados em favor da parte autora, conforme os parâmetros estipulados nesta sentença. No que toca os valores que restarem na conta judicial, restitua-se a parte devedora mediante alvará. Em seguida, arquivem-se, com as anotações de praxe.</i> REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 29/03/2012 | Ato Judicial Encaminhado a Publicação<br><i>Relação: 0058/2012 Teor do ato: Compulsando o Sistema de Automação do Judiciário, verifico que, por erro material, foi disponibilizado ao público provimento diverso do prolatado a fls. 135/136, mantendo-se o equívoco quando da intimação das partes acerca do ato judicial. Diante do exposto, chamo o feito à ordem para anular a publicação de fl. 137, bem como tornar sem efeito a certidão de fl. 138. Ademais, determino a retificação das informações eletrônicas referentes a este processo, como a consequente disponibilização da sentença de fls. 135/136, a qual deverá ser republicada, reabrindo-se o prazo para recurso. P.R.I.C Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 21/03/2012 | Decisão Interlocutória<br><i>Compulsando o Sistema de Automação do Judiciário, verifico que, por erro material, foi disponibilizado ao público provimento diverso do prolatado a fls. 135/136, mantendo-se o equívoco quando da intimação das partes acerca do ato judicial. Diante do exposto, chamo o feito à ordem para anular a publicação de fl. 137, bem como tornar sem efeito a certidão de fl. 138. Ademais, determino a retificação das informações eletrônicas referentes a este processo, como a consequente disponibilização da sentença de fls. 135/136, a qual deverá ser republicada, reabrindo-se o prazo para recurso. P.R.I.C</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 02/03/2012 | Transitado em Julgado<br><i>Certifico que a sentença de fls. 135/136 transitou em julgado em 27/02/2012.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 10/02/2012 | Publicado<br><i>Relação :0022/2012 Data da Disponibilização: 09/02/2012 Data da Publicação: 10/02/2012 Número do Diário: 4.614 Página: 40/42</i><br><b>Vencimento:</b> 27/02/2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 08/02/2012 | Ato Judicial Encaminhado a Publicação<br><i>Relação: 0022/2012 Teor do ato: Ante o exposto, declaro extinta a execução. Advogados (s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 26/01/2012 | Recebidos os Autos no Cartório<br><i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 1ª Vara Cível</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 16/01/2012 | Extinta a execução ou o cumprimento da sentença<br><i>Diante do exposto, Acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, adequando-se o valor remanescente da execução em R\$ 265,26 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), nos termos fixados pelo Tribunal de Justiça. Considerando que os mencionados valores já se encontram devidamente depositados (fl. 122), declaro a satisfação da obrigação executada e, via de consequência, decreto a extinção processual com resolução do mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1099852/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha), fixo honorários advocatícios sucumbenciais para a fase de cumprimento de sentença, no importe de 10% sobre o valor da execução. Devendo o cumprimento forçado desta obrigação ser efetuado pelo patrono do impugnado em autos apartados. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de alvará para liberação dos valores penhorados em favor da parte autora, conforme os parâmetros estipulados nesta sentença. No que toca os valores que restarem na conta judicial, restitua-se a parte devedora mediante alvará. Em seguida, arquivem-se, com as anotações de praxe.</i> |
| 12/01/2012 | Extinta a execução ou o cumprimento da sentença<br><i>Ante o exposto, declaro extinta a execução.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 27/12/2011 | Concluso para Despacho<br><i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Ivete Tabalipa</i><br><b>Vencimento:</b> 10/01/2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 27/12/2011 | Certidão Expedida<br><i>Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que a parte credora-impugnada se manifestasse acerca do despacho de fl. 132.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 23/11/2011 | Publicado<br><i>Relação :0187/2011 Data da Disponibilização: 22/11/2011 Data da Publicação: 23/11/2011 Número do Diário: 4.560 Página: 13/17</i><br><b>Vencimento:</b> 09/12/2011                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 21/11/2011 | Ato Judicial Encaminhado a Publicação<br><i>Relação: 0187/2011 Teor do ato: Recebo a impugnação de fls. 125/131, com efeito suspensivo (art. 475-M, CPC), ante a garantia do juízo (fl. 122). Intime-se a parte credora-impugnada para se manifestar, em 15 (quinze) dias, sobre a impugnação de fls. 125/131.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | <i>Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 01/11/2011 | Recebidos os Autos no Cartório<br><i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 1ª Vara Cível</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 25/10/2011 | Proferido despacho de mero expediente<br><i>Recebo a impugnação de fls. 125/131, com efeito suspensivo (art. 475-M, CPC), ante a garantia do juízo (fl. 122). Intime-se a parte credora-impugnada para se manifestar, em 15 (quinze) dias, sobre a impugnação de fls. 125/131.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 14/10/2011 | Concluso para Despacho<br><i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Giordane de Souza Dourado</i><br><b>Vencimento:</b> 18/10/2011                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 14/10/2011 | Juntada de Petição<br><i>Juntada a petição diversa - Tipo: Impugnação em Procedimento Sumário - Número: 80009 - Protocolo: PRT111000451372</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 22/09/2011 | Publicado<br><i>Relação :0157/2011 Data da Disponibilização: 21/09/2011 Data da Publicação: 22/09/2011 Número do Diário: 4.521 Página: 24/27</i><br><b>Vencimento:</b> 07/10/2011                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 20/09/2011 | Ato Judicial Encaminhado a Publicação<br><i>Relação: 0157/2011 Teor do ato: (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A70) Dá a parte Devedora por intimada, por seu advogado, para no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 123 caso em que, poderá oferecer impugnação nos termos do Art. 475-J, § 1º, CPC. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 16/09/2011 | Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC)<br><i>(COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A70) Dá a parte Devedora por intimada, por seu advogado, para no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 123 caso em que, poderá oferecer impugnação nos termos do Art. 475-J, § 1º, CPC.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 16/09/2011 | Termo Expedido<br><i>Termo - Penhora - Bloqueio - Saldo em Conta Corrente - Dinheiro - BacenJud</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 15/09/2011 | Juntada de Petição<br><i>Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Sumário - Número: 80008 - Complemento: Do Banco do Brasil</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 02/09/2011 | Juntada de Documento<br><i>Recibo de protocolamento de ordens judiciais - Transferência de Valores - Bacenjud</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 10/08/2011 | Juntada de Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 13/09/2010 | Recebidos os Autos no Cartório<br><i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara Cível</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 01/09/2010 | Termo Expedido<br><i>Termo - Vista - Genérico</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 01/09/2010 | Autos entregues em carga<br><i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Alexandrina Melo de Araújo</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 16/06/2010 | Recebidos os Autos no Cartório<br><i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara Cível</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 16/06/2010 | Alvará Expedido<br><i>Alvará - Levantamento de Valores</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 16/06/2010 | Certidão Expedida<br><i>CERTIDÃO Certifico e dou fé que entreguei alvará para levantamento de valores à advogada da parte autora Vera Lúcia Heep OAB/AC 2196.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 14/06/2010 | Publicado<br><i>Relação :0084/2010 Data da Disponibilização: 14/06/2010 Data da Publicação: 16/06/2010 Número do Diário: 4212 Página: 22/29</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 11/06/2010 | Ato Judicial Encaminhado a Publicação<br><i>Relação: 0084/2010 Teor do ato: Trata-se de execução definitiva de sentença. Retifique-se a classe. A exequente, em petição de fls. 110/111, postula penhora complementar dos valores remanescentes da dívida, no montante de R\$ 1.056,00, consoante planilha de fl. 110, bem como o levantamento dos valores depositados pela parte executada à fl. 103 Primeiramente, determino à Escrivania a expedição de alvará para liberação dos valores depositados pela parte executada à fl. 103. Cumprida a determinação supra, defiro o pedido de penhora do valor remanescente e determino: a) requisite-se o bloqueio de quantia suficiente para satisfazer a execução, mediante o sistema BACEN-JUD; b) ocorrendo o bloqueio de ativos financeiros, transfira-se a importância bloqueada ao Banco do Brasil, em conta judicial remunerada, lavre-se o respectivo termo de penhora, intimando e advertindo-se o Banco referido da função de depositário; c) realizada a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de</i> |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º, CPC); Intimem-se. Cumpra-se. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB ), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 11/06/2010 | Decisão Interlocutória<br>Trata-se de execução definitiva de sentença. Retifique-se a classe. A exequente, em petição de fls. 110/111, postula penhora complementar dos valores remanescentes da dívida, no montante de R\$ 1.056,00, consoante planilha de fl. 110, bem como o levantamento dos valores depositados pela parte executada à fl. 103 Primeiramente, determino à Escrivania a expedição de alvará para liberação dos valores depositados pela parte executada à fl. 103. Cumprida a determinação supra, defiro o pedido de penhora do valor remanescente e determino: a) requisite-se o bloqueio de quantia suficiente para satisfazer a execução, mediante o sistema BACEN-JUD; b) ocorrendo o bloqueio de ativos financeiros, transfira-se a importância bloqueada ao Banco do Brasil, em conta judicial remunerada, lavre-se o respectivo termo de penhora, intimando e advertindo-se o Banco referido da função de depositário; c) realizada a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º, CPC); Intimem-se. Cumpra-se. |
| 04/05/2010 | Concluso para Despacho<br>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Laudivon de Oliveira Nogueira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 04/05/2010 | Termo Expedido<br>Termo - Conclusão - para despacho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 04/05/2010 | Juntada de Petição<br>Planilha atualizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 23/02/2010 | Publicado<br>Relação :0026/2010 Data da Disponibilização: 22/02/2010 Data da Publicação: 23/02/2010 Número do Diário: 4.137 Página: 12/14<br><b>Vencimento:</b> 01/03/2010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 19/02/2010 | Ato Judicial Encaminhado a Publicação<br>Relação: 0026/2010 Teor do ato: Sobre o depósito efetuado às fls. 102/103, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Decorrido o prazo, venham conclusos para exame do pedido de fls. 104/106. Intime-se. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB ), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 19/02/2010 | Despacho<br>Sobre o depósito efetuado às fls. 102/103, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Decorrido o prazo, venham conclusos para exame do pedido de fls. 104/106. Intime-se.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 11/02/2010 | Recebidos os Autos no Cartório<br>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara Cível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 20/01/2010 | Concluso para Despacho<br>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Adimauro Souza da Cruz                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 20/01/2010 | Termo Expedido<br>Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Juiz(a) de Direito da(o) 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco. Do que, para constar, lavro este termo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 20/01/2010 | Juntada de Petição<br>Planilha do cálculo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 20/01/2010 | Juntada de Petição<br>comprovar o pagamento e pedindo a extinção do processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 29/12/2009 | Publicado<br>Relação :0157/2009 Data da Disponibilização: 24/12/2009 Data da Publicação: 29/12/2009 Número do Diário: 4101 Página: 27/29<br><b>Vencimento:</b> 13/01/2010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 23/12/2009 | Ato Judicial Encaminhado a Publicação<br>Relação: 0157/2009 Teor do ato: (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A22) Dá as partes por intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entenderem de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB ), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 16/12/2009 | Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC)<br>(COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A22) Dá as partes por intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entenderem de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 15/12/2009 | Processo Reativado<br>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara Cível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 04/11/2009 | Remessa dos Autos ao TJ em Grau de Recurso<br>Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 21/10/2009 | Termo Expedido<br>Termo - Remessa - Tribunal de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21/10/2009 | Juntada de Petição<br>Contra-razões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 14/09/2009 | Publicado<br>Relação :0104/2009 Data da Disponibilização: 11/09/2009 Data da Publicação: 14/09/2009 Número do Diário: 4032 Página: 21/26<br><b>Vencimento:</b> 29/09/2009                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 10/09/2009 | Ato Judicial Encaminhado a Publicação<br>Relação: 0104/2009 Teor do ato: 1. Trata-se de Recurso de Apelação apresentado dentro do prazo legal (art. 506, II e 508, CPC); 2. Preparo recolhido e comprovado (art. 511, do Código de Processo Civil); 3. Recebo, pois, a apelação em ambos os efeitos (art. 518 e 520, CPC); 4. Conceda-se vista a parte autora-apelada para, querendo, responder (art. 518, Código de Processo Civil); 5. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça; 6. Intimem-se. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB ), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09/09/2009 | Recebidos os Autos no Cartório<br>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara Cível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 04/09/2009 | Decisão Interlocutória<br>1. Trata-se de Recurso de Apelação apresentado dentro do prazo legal (art. 506, II e 508, CPC); 2. Preparo recolhido e comprovado (art. 511, do Código de Processo Civil); 3. Recebo, pois, a apelação em ambos os efeitos (art. 518 e 520, CPC); 4. Conceda-se vista a parte autora-apelada para, querendo, responder (art. 518, Código de Processo Civil); 5. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça; 6. Intimem-se.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 19/08/2009 | Concluso para Despacho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 19/08/2009 | Termo Expedido<br>Certifico que a apelação de fls. 70/77 foi protocolada tempestivamente. O referido é verdade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 19/08/2009 | Juntada de Petição<br>Recurso de apelação, apresentado no prazo legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 26/05/2009 | Aguardando trânsito em julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 25/05/2009 | Publicação no Diário da Justiça<br>Relação :0060/2009 Data da Publicação: 25/05/2009 Número do Diário: 3958 Página: 14/20                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 22/05/2009 | Aguardando Publicação no Diário da Justiça<br>Relação: 0060/2009 Teor do ato: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a parte ré no pagamento da importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente pelo índice INPC desde a data do sinistro ( 24.1.2008, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação de fls.58 (14.5.2009). Ante a sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados, com esteio no artigo 20, § 3º, do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com os acréscimos legais supramencionados. Após o trânsito em julgado, a parte ré fica intimada a efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante devido sofrer acréscimo de multa no percentual de dez por cento (CPC. art. 475-J). Publique-se. Registre-se. Intime-se Vlr do Preparo: R\$ 202,50 Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB ), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC) |
| 21/05/2009 | Recebimento em Cartório                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 19/05/2009 | Sentença cível de mérito<br>Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a parte ré no pagamento da importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente pelo índice INPC desde a data do sinistro ( 24.1.2008, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação de fls.58 (14.5.2009). Ante a sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados, com esteio no artigo 20, § 3º, do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com os acréscimos legais supramencionados. Após o trânsito em julgado, a parte ré fica intimada a efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante devido sofrer acréscimo de multa no percentual de dez por cento (CPC. art. 475-J). Publique-se. Registre-se. Intime-se Vlr do Preparo: R\$ 202,50                                                                                                                                                                             |
| 18/05/2009 | Concluso para sentença                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 18/05/2009 | Termo lavrado<br>Termo - Conclusão - para sentença                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 18/05/2009 | Juntada de Aviso de Recebimento - AR<br>Juntada de AR : RL201522468BR Situação : Endereço insuficiente Modelo : Postal - Intimação - Genérico Destinatário : José Ribamar Batista da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 18/05/2009 | Juntada de Aviso de Recebimento - AR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | <i>Juntada de AR : RL201522715BR Situação : Cumprido Modelo : Postal - Citação - Sumário<br/>Destinatário : Real Seguros S/A</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 13/05/2009 | Concluso para sentença <b>(Cancelada)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 12/05/2009 | Termo lavrado<br><i>Termo - Conclusão - para despacho</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 11/05/2009 | Audiência realizada<br><i>Declarada aberta a audiência, as partes foram concitadas à conciliação não sendo possível realização de acordo. A seguir a parte ré requereu juntada de contestação, documentos e carta de preposição. Em seguida passo a palavra para a advogada da parte autora manifestar-se: "MM. Juiz, a preliminar de retificação do pólo passivo deve ser afastada ante a falta de fundamentação legal para o pedido da requerida, bem como pelo fato de a Seguradora demandada poede responder pelas obrigações da presente demanda, haja vista integrar o consórcio de seguradoras responsáveis pelo Seguro Obrigatório do DPVAT; a preliminar de falta de interesse processual por falta do pedido administrativo deve ser julgada improcedente pois o autor tem assegurado constitucionalmente o direito ao pedido diretamente ao Judiciário, independente de ter esgotada a via administrativa; em relação a preliminar de ausência de documento imprescindível (boletim de ocorrência policial) também deve ser julgada improcedente pois temos às fls. 10 e 11 documentos que comprovam o alegado acidente; quanto a falta de laudo do IML também deve ser julgada improcedente pois temos às fls. 12 laudo de exame de corpo de delito de acordo com a Lei 9.099/95, haja vista não haver IML na Comarca do autor; em relação a preliminar de ausência de prova da alegada invalidez também deve ser julgada improcedente pois às fls. 12 temos boletim médico onde é descrito de forma objetiva a lesão sofrida pelo autor. Requer tais preliminares sejam julgadas improcedentes com o prosseguimento do feito nos termos do pedido inicial". Ato continuo, os autos foram remetidos a conclusão ao MM. Juiz. Nada mais haven</i> |
| 11/05/2009 | Certidão<br><i>Certifico que a pauta de audiência designada nos presentes autos foi publicada no Diário da Justiça nº 3.935 fls. 17/22, do dia 20 de abril de 2009 (segunda-feira), que circulou no mesmo dia.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 24/04/2009 | Aguardando devolução de Aviso de Recebimento<br><i>Aguardando devolução de Aviso de Recebimento</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 17/03/2009 | Carta Expedida<br><i>Postal - Citação - Sumário</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 16/03/2009 | Carta Expedida<br><i>Postal - Intimação - Genérico</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 05/03/2009 | Aguardando expedição de Mandado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 04/03/2009 | Audiência designada<br><i>Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 12/05/2009 Hora 09:30 Local: 1ª Vara Cível Situação: Realizada</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 10/02/2009 | Homologada a Transação<br><i>Audiência - Conciliação - Corrido</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 10/02/2009 | Certidão Expedida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 10/02/2009 | Juntada de Procuração ou de Substabelecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 10/02/2009 | Aguardando pauta de audiência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 10/02/2009 | Audiência não realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 09/02/2009 | Certidão Expedida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 08/01/2009 | Aguardando expedição de Mandado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 08/01/2009 | Audiência Designada<br><i>Conciliação Data: 10/02/2009 Hora 10:30 Local: 1ª Vara Cível Situação: Realizada</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 10/12/2008 | Certidão<br><i>Certidão - Genérico - Escrivão - Interno</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 29/11/2008 | Certidão Expedida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 18/11/2008 | Aguardando providência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 30/10/2008 | Aguardando devolução de Aviso de Recebimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 15/10/2008 | Carta de citação e intimação expedida<br><i>Carta - Citação - Sumário</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 15/10/2008 | Carta expedida<br><i>Carta - Posta - Audiência (art. 331, CPC)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 03/10/2008 | Aguardando expedição de Mandado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 03/10/2008 | Certidão<br><i>Certifico e dou fé que foi designado o dia 8.12.2008, às 10h30, para realização da audiência.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 02/10/2008 | Audiência designada<br><i>Conciliação Data: 08/12/2008 Hora 10:30 Local: 1ª Vara Cível Situação: Não Realizada</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 20/06/2008 | Aguardando pauta de audiência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | <i>Aguardando data para audiência de conciliação, instrução e julgamento</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 20/06/2008 | Certificação de publicação no Diário da Justiça<br><i>Certifico e dou fé que a r. Decisão de fls. 14, foi publicado no Diário da Justiça nº 3.733, pág. 09, do dia 20 de junho de 2008 (sexta-feira), que circulou dia 20 de junho de 2008.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 19/06/2008 | Aguardando Publicação no Diário da Justiça<br><i>Relação: 0098/2008 Teor do ato: 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; 2. Designe o Cartório data desimpedida para a audiência de conciliação, citando-se a parte suplicada com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer à audiência e nela, não havendo conciliação, oferecer resposta escrita ou oral, produzindo as provas que desejar. 3. Conste-se do mandado as advertências do § 2º, do artigo 277, do Código de Processo Civil. 4. Cientifiquem-se as partes de que poderão fazer-se representar por preposto, com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º). 5. Intimem-se. Advogados(s): Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC)</i> |
| 16/06/2008 | Decisão Interlocutória<br><i>1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; 2. Designe o Cartório data desimpedida para a audiência de conciliação, citando-se a parte suplicada com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer à audiência e nela, não havendo conciliação, oferecer resposta escrita ou oral, produzindo as provas que desejar. 3. Conste-se do mandado as advertências do § 2º, do artigo 277, do Código de Processo Civil. 4. Cientifiquem-se as partes de que poderão fazer-se representar por preposto, com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º). 5. Intimem-se.</i>                                                                                                    |
| 16/06/2008 | Autos devolvidos ao Cartório pelo Juiz                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 13/06/2008 | Concluso para despacho/decisão interlocutória                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 13/06/2008 | Recebimento em Cartório                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 11/06/2008 | Processo distribuído por sorteio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

| Data       | Tipo                                    |
|------------|-----------------------------------------|
| 03/11/2008 | Aviso de Recebimento (AR) Positivo      |
| 03/11/2008 | Aviso de Recebimento (AR) Positivo      |
| 09/06/2009 | Outros                                  |
|            | Recurso de Apelação                     |
| 14/09/2009 | Razões/Contrarrazões                    |
|            | Contra-razões de apelação               |
| 03/12/2009 | Comprovante de Recolhimento de Despesas |
| 12/01/2010 | Outros                                  |
|            | requer execução da sentença             |
| 13/01/2010 | Outros                                  |
|            | execução de sentença                    |
| 10/03/2010 | Pedido de Expedição de Alvará           |
|            | Requerimento de Penhora                 |
| 12/09/2011 | Ofício                                  |
|            | Do Banco do Brasil                      |
| 06/10/2011 | Impugnação                              |
| 05/04/2013 | Apelação                                |

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)